



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Recebido em

14.08/2019

Thais Regina Durigon
Presidente C.P.L

JUSTIFICATIVA

A presente visa aparelhar justificativa para supressão do terreno localizado na linha pratinha, matrícula 258 do ofício de registro de imóveis de Descanso, com área de 1.720 m², do processo licitatório em questão, tendo em vista os fatos e argumentos a seguir.

Ocorre que as escolas interioranas foram destinadas pelo Estado de Santa Catarina ao Município de Descanso, através da lei estadual 11.290 de 28 de dezembro de 1999.

Dispõe o art. 4º de referida lei:

Art. 4º. Os municípios donatários não poderão, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do Estado;

II – hipotecar ou alienar os imóveis, total ou parcialmente.

Já o §2º do mesmo art. 4º estabelece:

§2º A vedação de que trata o inciso II poderá ser relevada em caso de alienação à entidade comunitária ou filantrópica, ou a terceiro interessado mediante licitação, na forma da Lei. (redação acrescida pela lei n. 13.626/2005).

Assim, considerando que ainda não houve autorização do Estado para a alienação com fundamento no art. 4º, § 2º da Lei 11.290/1999, faz-se necessária a retirada do lote localizado na linha Pratinha do presente processo licitatório, sob pena de causar vício insanável ao procedimento.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Diante do exposto, requer a vossas senhorias a apreciação do presente para que sejam adotadas as providências acima elencadas.

Descanso/SC, 14 de agosto de 2019.



PAULO FLÁVIO LAUXEN
Secretário de Administração



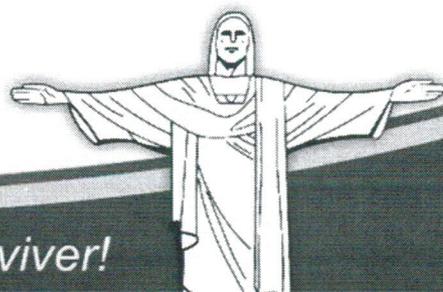
ROGÉRIO DE LEMES
Assessor Jurídico

À Comissão Municipal de Licitação - Descanso/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

Assunto: Retirada de terreno da escola da linha pratinha do processo licitatório



Descanso, lugar bom de viver!